

Nesta Edição

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Resumo Reunião Ordinária - 06/09
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Contratos
Pág. 09

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Na última terça-feira, 06 de setembro, foi realizado na área externa da Câmara Municipal de Itaúna, o Momento Cívico, com o hasteamento das bandeiras do Brasil, Minas Gerais e do Município de Itaúna. Após o ato cívico, os alunos do NAC Curumim foram conhecer o Plenário, onde tiveram uma palestra sobre cidadania e as funções do Poder Legislativo.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!



Todas as terças-feiras às 14h

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 06 de setembro de 2022

Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando cópia integral do Processo Administrativo de nº 5.815 de 08/06/2022.

Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando informações sobre os cavalos que foram recolhidos no mês de Agosto no Bairro Santanense a pedido da Tecidos Santanense.

Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando informações sobre o andamento da implementação do Conselho Municipal de Defesa e direito do animal.

Pedido de Informações do vereador Gleisson Fernandes, solicitando informações sobre a regularização dos lotes resultantes de chacreamento que originou a comunidade Mamonal.

Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando memorial descritivo da Comunidade Rural de Campos e São José de Pedras.

Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, solicitando cópia da 3ª alteração do Protocolo de intenções referente ao CIS-URG Oste, para fins de diligências, tendo em vista instruir o projeto de Lei nº43 de 1º de Agosto de 2022, numerado nesta casa como 100/2022.

Pedido de Informações do vereador Silvano Gomes, solicitando que se envie a esta Casa Legislativa, memorial descritivo das ruas da Comunidade Rural de Campos, em especial a Rua A, nº 141.

Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- Recursos para asfaltamento da Rua Poços de Caldas no Bairro Morro do Sol;
- Colocação de uma pena d'água na Avenida Walter Mendes, próximo à esquina com a Rua João Enoque na Várzea da Olaria.

Indicações do vereador Aristides R. Carvalho Filho, solicitando:

- Sinalização viária vertical e horizontal como faixa de pedestre e redutor de velocidade na Avenida Gabriel da Silva Pereira, bairro Nogueira Machado, próximo ao Colégio Recanto do Espírito Santo;

- Melhorias na Rua Francisca da S. Corgozinho, no bairro Santa Edwirges II.

Indicações do vereador Edênia Alcântara, solicitando:

- Limpeza de lote que é de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, na Rua José Aprigio Diniz, no Bairro Novo Horizonte com referência na esquina desta rua;
- A análise de uma nova adutora que suporte a demanda de alguns bairros em específico;
- Ação periódica da Zoonoses para recolhimento de animais de rua para castração.

Indicações do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:

- Que seja disponibilizado ônibus para atender aos estudantes (crianças e adolescentes) moradores do Condomínio Portal do Engenho.

Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- Operação tapa buraco na Rua Maria Rosa Magalhães, Bairro Aeroporto;
- Implantação de radar ou traffic calming na Rua Maria Carmo Myhrra, Bairro Aeroporto.

Indicações da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:

- Melhorias na iluminação da Rua Juquita Carvalho, bairro Cerqueira Lima.

PROJETOS APROVADOS NA REUNIÃO DO DIA 06/09

- Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 19/2022**, que “Revoga as Leis Complementares nº 110, de 17 de dezembro de 2015 e nº 118, de 26 de setembro de 2016 que dispõem sobre o Plantão 24 horas e dá outras providências” (aprovado sem alterações);
- Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria de V. Exa., nesta Casa registrado como **Projeto de Lei 228/2021**, que “Autoriza alienação de lotes remanescentes de propriedade do Município, visando incorporação a terreno lindeiro, através de Investidura e dá outras providências” (aprovado sem alterações);
- **Projeto de Lei Complementar nº 17/2022**, de autoria do vereador Alexandre Campos, que “Altera o artigo 52 e 55 do Lei nº 1.821, de 02 de maio de 1985 (Código de Posturas Municipais)” (cópia enviada por e-mail para a Procuradoria do Município);
- **Projeto de Lei nº 101/2022**, de autoria do vereador Leonardo Alves, que “Declara de Utilidade Pública a AMI - Associação dos Músicos de Itaúna” (cópia enviada por e-mail para a -Procuradoria do Município);
- **Projeto de Lei nº 105/2022**, de autoria do vereador Alexandre Campos, que “Declara de utilidade pública a associação Embaixadores do Reino de Deus” (cópia enviada por e-mail para a Procuradoria do Município);
- **Projeto de Lei nº 106/2022**, de autoria do vereador Antônio José de Faria Júnior, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.979, de 05 de julho de 2005 e dá outras providências” (cópia enviada por e-mail para a Procuradoria do Município);

Informamos, ainda, que na mesma sessão do dia 06 de setembro, o Plenário votou os **Processos de Veto nº 12/2022, 13/2022, 14/2022 e 15/2022**, registrando-se os seguintes resultados:

- Foi **rejeitado** o Processo de Veto nº 12/2022 (encaminhado via Ofício 335/2022), que veta o Projeto de Lei nº 73/2022, de autoria do vereador Gustavo Barbosa, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias”;

- Foi **mantido** o Processo de Veto nº 13/2022 (encaminhado via Ofício 334/2022), que veta emendas aditivas e modificativas apresentadas ao Projeto de Lei nº 18/2022 (nesta Casa registrado como 48/2022), que dispõe sobre a revisão do PPAG;

- Foi **rejeitado** o Processo de Veto nº 14/2022 (encaminhado via Ofício 333/2022), que veta emendas aditivas e modificativas apresentadas ao Projeto de Lei nº 17/2022 (nesta Casa registrado como 47/2022), que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para o Orçamento 2023 (LDO);

- Foi **mantido** o Processo de Veto nº 15/2022 (encaminhado via Ofício 336/2022), que veta o Projeto de Lei nº 77/2022, de autoria do vereador Gleison Fernandes, que “Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAF no Município de Itaúna”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores GERALDO LUIZ DE SOUZA, GILBERTO VILELA MARTINS, MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA e TATIANE RODRIGUES ALVES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” aos servidores:

A) GERALDO LUIZ DE SOUZA – ocupante do cargo de provimento efetivo de “Vigilante” – “Decreto Legislativo nº 11/1992, de 15 de julho de 1992”, para serem gozadas no período restante de 03/09/2022 a 12/09/2022 – 10(dez) dias, uma vez que esteve de férias no período de 11/02/2022 a 20/02/2022 – 10(dez) dias, na forma do “Ato Administrativo nº 012/2022, de 31 de janeiro de 2022”, sendo que naquele momento converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 01/11/2020 a 31/10/2021;

B) GILBERTO VILELA MARTINS ocupante do cargo em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 009/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 12/09/2022 a 01/10/2022 – 20(vinte) dias e converteu 10(dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2021 a 03/01/2022;

C) MARCO ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Contábil” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 009/1996, de 21 de maio de 1996, para serem gozadas no período de 06/09/2022 a 15/09/2022 – 10(dez) dias, sendo que os 20 (vinte) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar

oportuno e conveniente, nos termos do “**Artigo 91, da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991**”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a **03/03/2021 a 02/03/2022**;

D) TATIANE RODRIGUES ALVES – ocupante do cargo de provimento em comissão de “**Assessor de Gabinete de Vereador**” – nomeada através do “**Ato Administrativo nº 010/2021, de 04 de janeiro de 2021**”, para serem gozadas no período restante de **19/09/2022 a 28/09/2022 – 10(dez) dias**, uma vez que esteve de férias no período de **02/05/2022 a 11/05/2022 – 10(dez) dias**, na forma do “**Ato Administrativo nº 036/2022, de 02 de maio de 2022**”, sendo que naquele momento converteu 10(dez) dias em “**Abono Pecuniário**”, nos termos do “**Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991**”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a **04/01/2021 a 03/01/2022**, respectivamente.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 02 de setembro de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE Nº 21/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GÁSMINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Jove Soares, 1569, Centro – Itaúna/MG – 35680-346, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.219/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Petrônio Oliveira Lima Júnior**, inscrito no CPF sob o número 013.396.731-44, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada, visando o serviço de fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão de 13 kg durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 51/2022 – modalidade Dispensa de Licitação nº 50/2022, os quais deverão ser entregues nesta Casa Legislativa, de acordo com a necessidade para atender aos serviços exclusivos do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência integrante deste Processo e neste contrato, bem como fornecer o produto, de acordo com o estipulado em sua “Cláusula Primeira”, apenas mediante autorização do servidor competente, ficando ainda autorizada a iniciar o fornecimento do produto, quando solicitada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**:

3.1. Efetuar à **CONTRATADA**, o pagamento pelos produtos especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua “cláusula quinta”;

3.2. Fornecer à **CONTRATADA** a autorização, através de servidor competente, para o fornecimento do produto na quantidade especificada;

3.3. Aplicar à **CONTRATADA**, no caso de inobservância e/ou o descumprimento (inexecução) total ou parcial do contrato, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos:

3.3.1. Advertência;

3.3.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado – recolhida mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 10 dias a contar da notificação – e cujo valor e forma de pagamento dar-se-á nos moldes da cláusula 14^a, b, deste contrato.

3.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a (02) dois anos;

3.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer fornecimento de produto diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO, nos termos do inciso IV do artigo 87;

3.4. Coordenar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, bem como aferir a pontualidade quanto ao fornecimento, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como Coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem a **CONTRATADA** deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1. Fornecer e efetuar a entrega, no endereço da **CONTRATANTE**, dentro do horário de 8 h às 16 h, dos produtos objeto deste instrumento, na maneira e quantidade especificada na autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou por servidor por ele designado ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

4.2. A **CONTRATADA**, no ato do fornecimento do produto, deverá emitir a competente nota fiscal encaminhando-a à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.4. Observar, respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente contrato;

4.5. A atuação de fiscalização da **CONTRATANTE**, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à aquisição e fornecimento contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, os valores abaixo especificados; valores estes constantes da proposta oferecida pela Contratada (fls. 23 do processo), e ainda em conformidade com o Termo de Homologação e Autorização constante à fls. 37).

Item	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço total
1	05 (CINCO)	Gás liquefeito de petróleo GLP – Gás de cozinha – Botijão de 13 kg.	R\$107,00 (Cento e sete reais)	R\$535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)
TOTAL GLOBAL: R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)				

5.2. A Contratada apresentará à Unidade Administrativa da **CONTRATANTE**, mensalmente, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento do mês anterior, para aprovação, contendo discriminação clara e precisa dos produtos adquiridos, quantidade e preços unitários e total, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou, preferindo a **CONTRATADA**, poderá ser apanhado o respectivo cheque na Contabilidade da Câmara Municipal.

5.4. A **CONTRATADA**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal e/ou notas de entrega dos produtos, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.5. A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.6. O pagamento dos serviços à **CONTRATADA**, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao “empenho prévio”, estipulados nos “artigos 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964” – mediante apresentação da Nota Fiscal.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.8. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.9. Não serão pagos os produtos ofertados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.10. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar “declaração de isenção”, expedida pelo órgão competente.

5.11. Já estão inclusos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos de obrigação da contratada, quer sejam trabalhistas, quer sejam de qualquer natureza, necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor estipulado na Cláusula Oitava deste contrato, bem como os valores unitários constantes do quadro da subcláusula 5.1, não serão reajustados no período de vigência do contrato, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor total estimado de **R\$ 535,00 (Quinhentos e trinta e cinco reais)** para atender ao período de vigência do Contrato, obedecendo-se aos valores unitários da subcláusula 5.1 podendo este valor (global estimativo) sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – MODALIDADE DISPENSA

9.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do processo licitatório nº 51/2022 na modalidade DISPENSA de nº 50/2022, com fulcro nos artigos 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;

9.2. O processo licitatório de nº 51/2022, que se refere à Dispensa nº 50/2022 passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento – Programa 2022 da Câmara Municipal de Itaúna, Dotação nº 3.3.90.30.0000-100 Material de Consumo do plano de Contas informatizado do Orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas no contrato e em lei, para esta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma da lei, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da **CONTRATANTE** e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos produtos já fornecidos até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente.;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, mediante guia fornecida pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

14.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da Contratante.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE, a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, junto as testemunhas abaixo assinadas sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), 31 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

GÁSMINAS LTDA / CONTRATADA

Petrônio de Oliveira Júnior
CPF 013.396.731-44

LÍLIAN MARA DE ALMEIDA
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Sílvia José Vilaça
RG: MG 8.217.381

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Lucas A. S. Coutinho
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretário da Mesa: Antônio
José da Faria Júnior



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.